

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

PARECER TÉCNICO À DILIGÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA
BASIC ELEVADORES LTDA

O Parecer Técnico ora apresentado é relativo à *Diligência da Proposta Comercial* referente à Concorrência nº. 003/2016, apresentada pela empresa *BASIC ELEVADORES LTDA*, conforme a inteligência do *Item 9 – DILIGÊNCIA* do Edital, sobre cujas apurações a empresa encaminhou Correspondência datada de 31 de janeiro de 2017 junto à CPL/CMPPM – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas – devidamente assinada pelo DD. Representante Legal da empresa, o Advogado Sílvio Varella Petti, OAB/SP 312.291, com o objetivo de “*identificar que o Elevador de Emergência a ser fornecido e instalado é o que corresponde à capacidade de carga de 14 (quatorze) passageiros e / ou 1050 Kg, conforme constou no Catálogo Técnico encartado aos autos*”, em contrapartida ao especificado no *ITEM 2 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO* do Edital, Subitem 1.1 – *Descrição Especificações Técnicas*, com Capacidade: 975 Kg ou 13 pessoas, a partir do que a Comissão solicita a transcrição deste Parecer atestando se:

1. *O Elevador que corresponde à capacidade de carga de 14 (quatorze) passageiros e / ou 1050 Kg atende ou não as características exigidas no Edital?*

Sim. O Elevador indicado no Folheto Técnico acostado à Proposta Comercial da empresa *BASIC ELEVADORES LTDA*, atende até além das exigências do Edital. Vale ressaltar que, o dimensionamento da capacidade de carga de um elevador é determinado pelo peso médio de 75 Kg (setenta e cinco quilogramas) por pessoa transportada, e que, a quantidade de passageiros é dimensionada minimamente pelo *Cálculo de Empachamento* (coeficiente de evacuação da edificação em sinistro) decorrente do *Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da Câmara Municipal de Pará de Minas*, remanescente do ano de 2003 e devidamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Comando de Divinópolis, que oportunamente demandou a quantidade mínima de 08 (oito) passageiros para os Elevadores Sociais, aliás, a quantidade mínima de tráfego de passageiros de elevadores instalados em obra pública; e, a quantidade mínima de 13 (treze) passageiros para o Elevador de Emergência, aliás, a quantidade mínima de tráfego de passageiros de todo e qualquer elevador de emergência, sendo que e, portanto, podem ser instalados elevadores com capacidade acima do *Cálculo de Empachamento*, entretanto, jamais abaixo.

2. *Será possível instalar esse equipamento, com as dimensões informadas, no espaço para o fosso existente na Câmara para tal?*

Sim. As Dimensões Básicas da Caixa de Corrida, contam no Subitem 1.1 – *Descrição Especificações Técnicas* com as *Dimensões Internas* com *Largura: 2,20 m* e *Profundidade: 2,50 m*, aferidas e conferidas em Obra / Serviço; sendo, portanto, sempre maiores que a indicação das *Dimensões mínimas de caixa para porta de abertura lateral*, *C* igual a 2000 mm e *D* 2200 mm; ou mesmo, acima das *Dimensões mínimas da caixa para porta de abertura central*, onde *C* é equivalente a 2150 mm e *D* a 2150 mm, observando-se que para ambos os casos, a *Abertura das portas* no Folheto Técnico apresentado conta com 900 mm, enquanto que essa medida é minimamente determinada pela *NORMA MERCOSUR NM 313:2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência*, cujo cumprimento foi exigido em Edital, especificamente no *Item 5.2 Entradas – portas*, que por sua vez remete à *Tabela 1*, onde na coluna *Dimensões mínimas para elevadores com entrada única ou duas entradas*, fica definida a *Largura livre mínima da porta* de 800 mm.

3. *Será possível instalar esse equipamento, com as dimensões informadas, no espaço reservado para a caixa de máquinas?*

Sim. Caso o Elevador de Emergência venha a ser instalado com *Casa de Máquinas*, é importante salientar que essa infraestrutura de Obra Civil, assim como as demais necessárias para tanto, a exemplo do *Poço* com sua respectiva *Profundidade* ora especificada, ou mesmo, das *Instalações Prediais Elétricas*, tanto para este Elevador de Emergência como para os Elevadores Sociais, estão consignadas em sua totalidade no Escopo de Serviços avençado pelo Contrato 20/2016 da 13ª. Etapa de Obra Civil decorrente da Concorrência Pública 02/2016, celebrado entre a CPM e a empresa NSF Construções Ltda, com prazo contratual de 300 dias a partir de 01/12/2016. Outrossim, caso o Elevador de Emergência venha a ser instalado sem *Casa de Máquinas*, com solução mais moderna do que com essa infraestrutura já obsoleta, cabe comentar que a Obra Civil será executada nos mesmos conformes, porém, de maneira mais simplificada.

Não obstante e por fim:

(...) a apresentação do catálogo é uma exigência do Edital e, portanto, o catálogo não pode ser desconsiderado.

Identificado o Elevador de Emergência licitado conforme indicação em Correspondência datada de 31 de janeiro de 2017, o Folheto Técnico encartado junto à Proposta Comercial da empresa BASIC ELEVADORES LTDA, fica ilustrada a especificação do Elevador de Emergência a ser fornecido e instalado pela empresa no Edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Firmado este em aferição da verdade, com **Parecer Técnico** conforme Solicitação, objetivando qualidade para a **Câmara Municipal**, e aos assentamentos da **Câmara Municipal de Pará de Minas**, reportando a resguardar as informações retro prestadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Pará de Minas, 08/02/2017.

Oswaldo Fonseca
arquitetura engenharia artes

Osvaldo da Fonseca Filho
Engenheiro Arquiteto e Urbanista
Assessor Técnico Especial da Câmara Municipal de Pará de Minas
CAU-BR: A18148-0
CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Sala 02 – Centro – CEP: 35.660-684 – Pará de Minas – MG – Fones: (37) 3231.4837 – (37) 99935.1000
e-mail: osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br